



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.795.786/0001-22



LEI Nº 948/2016

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Piritiba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, faz saber que ela aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Piritiba passa a obedecer à estruturação estabelecida nesta Lei e nos anexos que a integram.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem por finalidade dotar a Câmara Municipal de Piritiba de um sistema de administração de seus recursos humanos, mais precisamente dos servidores efetivos.

Parágrafo Único - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Piritiba, ao estabelecer os princípios norteados e fundamentais política de recursos humanos, dotada a partir de sua publicação, tem os seguintes objetivos básicos:

I - Estabelecer a adoção de um sistema de distribuição equitativa em que são considerados os diversos fatores capazes de justificar o maior e menor nível de remuneração salarial, contados a partir desta data, sendo válido o tempo de serviço retroativo para efeito de remuneração e enquadramento funcional;

II - Permitir a identificação dos cargos, mediante as respectivas descrições, tarefas básicas e pré-requisitos mínimos indispensáveis ao seu plano de desenvolvimento;

III - Estabelecer as Classes que poderão ser atingidas pelos servidores, bem como os critérios de progressão;

IV - Permitir aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade horizontal que incentivem o desenvolvimento dos servidores;

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.795.786/0001-22**



Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo são formados pelos seguintes cargos: Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais, Secretária Executiva e Motorista; conforme discriminação contida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Os valores iniciais e respectivas progressões salariais se encontram fixados no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As tabelas dos vencimentos básicos de todos os cargos de provimento efetivo passam a contar com 6 (seis) classes de progressão horizontal, conforme o Anexo III desta Lei.

#### DA ADMISSÃO E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - A investidura em cargo público da Câmara Municipal de Piritiba depende de aprovação prévia em recursos públicos de provas para os servidores dos grupos ocupacionais de Manutenção e Administrativo e de provas e títulos, para o grupo ocupacional de Técnico, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão estabelecidos na Lei Complementar nº 01/2003 deste Município, que define de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º - Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos e dos demais vencimentos e suas respectivas classes obedecerão além das normas legais e constitucionais aplicáveis à espécie, o disposto no Anexo I.

#### CAPÍTULO III

#### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

##### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 7º - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão, que é o avanço de uma classe para outra na tabela de vencimento dentro do mesmo cargo, e será por merecimento e tempo de serviço.

Art. 8º - Não será concedida progressão ao servidor que tenha atingido o último nível da tabela correspondente à classe/cargo em que se enquadra.

##### SEÇÃO II

##### Da Progressão Funcional

Art. 9º - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor ocupante do cargo efetivo para a classe padrão superior na carreira a que pertença, contadas de um a cinco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.795.786/0001-22**



§ 1º - A referida progressão será realizada sucessivamente de uma classe para outra classe, com interstício de 5 (cinco) anos, por antiguidade e merecimento.

§ 2º - O salário base inicial (classe 1) será acrescido do percentual de 10% (dez por cento) na progressão para classe 2 (dois) , e para as demais classes será acrescido do percentual 5% (cinco por cento), sucessivamente até atingir a classe 5 (cinco).

Art. 10º - O merecimento será aferido pelos seguintes critérios:

I - Avaliação periódica favorável;

II – Produtividade;

Art. 11º A avaliação periódica, de competência do chefe do departamento a que estiver vinculado o servidor, levará em consideração, dentre outros, a assiduidade, pontualidade, compromisso com suas atribuições e será realizada anualmente, com valor de zero a dez pontos.

Art. 12º - Não será considerado apto a progredir para classe imediatamente superior o servidor que não obtiver nota mínima igual a sete, nas avaliações do quinquênio anterior e/ou tenha sofrido penas disciplinares.

Art. 13º - A produtividade será aferido pelo chefe do departamento a que ser estiver vinculado o servidor, considerará os seguintes fatores:

I – Competência Profissional;

II – Disposição e presteza no atendimento;

III – Qualidade do Relacionamento;

IV – Disposição para Cooperação;

Art. 14º - o resultado das avaliações será obrigatoriamente apresentado ao servidor em entrevista com chefe do respectivo departamento.

Parágrafo Único – Julgando-se prejudicado, o servidor poderá recorrer ao Presidente da Câmara no prazo máximo de três dias após a ciência do resultado, apresentando os argumentos para cada fator em que houver discordância.

Art. 15º Apesar da periodicidade anual da avaliação formal, cada avaliador deverá acompanhar, rotineiramente, o desempenho de seus subordinados, de maneira a que possa conduzir o processo em suas unidades organizacionais com justiça e consistência, sem tendenciosidade.

Parágrafo Único - O desempenho dos servidores a serem avaliados será analisado no dia a dia do trabalho, bem como na sua efetividade capacidade de produzir resultados e no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.795.786/0001-22**



desenvolvimento dos planos de ação individual, garantindo-se respectivo registro dos fatos relevantes ocorridos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - Compete ao Presidente da Câmara decidir os casos de progressão, ouvida previamente a chefia do respectivo departamento.

Art. 17º - A progressão horizontal não prejudica o reajuste anual de salários dos servidores da Câmara Municipal de Piritiba, tampouco a percepção das vantagens do quinquênio, previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Piritiba.

Art. 18º - Aplicam-se os servidores da Câmara Municipal de Piritiba as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Piritiba, que não forem contrárias às determinações da presente Lei.

Art. 19º - Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Piritiba poderá, a critério do Chefe do Poder Legislativo e em atendimento às necessidades dos serviços e o superior interesse público, ser concedida gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo, porém limitado este número até três servidores.

Art. 20º - O presidente do legislativo terá o prazo de 06 (seis) meses para realização do concurso para preenchimento das vagas, após a publicação do resultado terá o prazo de 03 (três) meses para convocar os aprovados.

Parágrafo Único – Até à homologação do resultado e convocação dos aprovados, o Presidente poderá contratar pessoas temporariamente, para atender às necessidades do Legislativo.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições as disposições em contrario, inclusive a Lei Municipal nº 645/2002.

Gabinete do Prefeito, Piritiba - BA, 29 de Abril de 2016



**IVAN SILVA CEDRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.795.786/0001-22



ANEXO I  
QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTITATIVO	GRUPO OCUPACIONAL
SECRETÁRIA EXECUTIVA	1	TÉCNICO
DIRETOR ADM FINANCEIRO	1	ADMINISTRATIVO
MOTORISTA	1	MANUTENÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	MANUTENÇÃO

ANEXO II  
PROGRESSÃO HORIZONTAL

CARGO	CLASSE 1 (INICIAL)	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5
SECRETÁRIA EXECUTIVA	920,00	1010,00	1.060,00	1.112,00	1.164,00
DIRETOR . ADMINISTRATIVO	910,00	1000,00	1.050,00	1.102,00	1.154,00
MOTORISTA	900,00	980,00	1.024,00	1.070,00	1.118,00
AUX. SERV. GERAIS	880,00	958,00	1.002,00	1.047,00	1.095,00